



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0077/2023**

O **MUNICÍPIO DE IMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **17/11/2023**, às **08:30hs**, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé [www.imbe.rs.gov.br](http://www.imbe.rs.gov.br) ou por e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

**Início de recebimento de Propostas: Dia 01/11/2023 – 13:30 hs**

**Limite para recebimento de Propostas: Dia 17/11/2023 – 08:30 hs**

**Abertura das Propostas: Dia 17/11/2023 – 08:30 hs**

**Início da Sessão de Disputa: Dia 17/11/2023 – 08:31 hs**

**TEMPO DE DISPUTA:** a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

**TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL:** o participante que obtiver a melhor proposta, terá até o 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa para a execução de obra de deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica pertencente a CEEE-Equatorial Energia, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Imbé/RS. Localização da obra: a obra compreende o deslocamento da rede entre os postes P2-214482 e P67-218686, localizados na Av. Paraguassu, entre a Rua Nova Brésia e Avenida Ipiranga. Coordenadas: lat. -29.9546240248914; long.-50.1316341374045. Conforme especificações constantes no Projeto Elétrico, Memorial Descritivo e Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos ([www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) ou [www.pregãoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregãoonlinebanrisul.com.br)).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
  - b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
  - c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
  - d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
  - e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
  - b) empresa em regime de subcontratação;
  - c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
  - d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
  - b) estar redigidos em língua portuguesa.

## **3 – CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC ([www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) ou [www.pregãoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregãoonlinebanrisul.com.br)).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

**4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto no. 6.204/2007).

4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.

4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **5 – DA PROPOSTA**

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo PELO MENOR VALOR GLOBAL.
- 5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

## **6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1. A partir das 08:30 hs do dia **17/11/2023** em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **0077/2023**, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.

b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1. A documentação de habilitação será solicitado para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- m) Atestado de Capacidade Técnica Profissional que comprove a prestação de serviço prévia pelo responsável técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Atestado de Capacidade Técnica Operacional que comprove a prestação de serviço pela empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- o) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao(s) responsável(is) técnico(s), com documento emitido pelo Conselho específico, atestando a Capacidade Técnica para os serviços relacionados ao objeto da presente licitação.
- p) Cópia do documento de identidade do sócio;
- q) Atestado de visita técnica, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico, o mesmo pode ser substituído por declaração formal do licitante que conhece plenamente as condições e peculiaridades da execução do serviço.

**9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO  
E DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

**10 – DAS CONTRATAÇÕES**

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

10.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.

10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

## **11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade.

11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias a contar do ateste definitivo pela respectiva medição do Setor de Engenharia, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da execução da obra entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 1938/2023

**Dotação:** 2023/426 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

**Programa de Trabalho:** 07.02.25.752.0067.1306 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte de Recurso:** 0751 – REC. DA CONTRIBUIÇÃO CUSTEIOS SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP

**Destinação:** 0000 – NÃO SE APLICA

**Rubrica Item:** 4.4.90.51.99.00.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

## **13 – DAS PENALIDADES**

13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.

14.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.

14.6. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 01 de Novembro de 2023.

**Luis Henrique Vedovato**  
Prefeito Municipal de Imbé



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO I**  
**MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº \_\_\_\_/23**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº \_\_\_\_/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

Estado:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Contato:

Garantia:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

Município:

Inscrição Estadual:

E-mail:

| LOTE | ITEM | UNID.  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. | PREÇO POR ITEM R\$ | Preço Global |
|------|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|--------------|
| 01   | 01   | EVENTO | Serviço de deslocamento de Rede Elétrica. - MEDIÇÃO 1 - A obra compreende o deslocamento de postes (retirada do poste existente e instalação de poste de concreto tronco cônico), junto ao novo alinhamento do passeio e deslocamento/reaproveitamento dos condutores, ferragens, subestações e demais equipamentos, conforme projeto elétrico. Referente a 16% do total da obra. | 01     |                    |              |
|      | 02   | EVENTO | Serviço de deslocamento de Rede Elétrica. - MEDIÇÃO 2 - A obra compreende o deslocamento de postes (retirada do poste existente e instalação de poste de concreto tronco cônico), junto ao novo alinhamento do passeio e deslocamento/reaproveitamento dos condutores, ferragens, subestações e demais equipamentos, conforme projeto elétrico. Referente a 16% do total da obra. | 01     |                    |              |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



| LOTE | ITEM | UNID.  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. | PREÇO POR ITEM R\$ | Preço Global |
|------|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|--------------|
|      | 03   | EVENTO | Serviço de deslocamento de Rede Elétrica. - MEDIÇÃO 3 - A obra compreende o deslocamento de postes (retirada do poste existente e instalação de poste de concreto tronco cônico), junto ao novo alinhamento do passeio e deslocamento/reaproveitamento dos condutores, ferragens, subestações e demais equipamentos, conforme projeto elétrico. Referente a 16% do total da obra. | 01     |                    |              |
|      | 04   | EVENTO | Serviço de deslocamento de Rede Elétrica. - MEDIÇÃO 4 - A obra compreende o deslocamento de postes (retirada do poste existente e instalação de poste de concreto tronco cônico), junto ao novo alinhamento do passeio e deslocamento/reaproveitamento dos condutores, ferragens, subestações e demais equipamentos, conforme projeto elétrico. Referente a 16% do total da obra. | 01     |                    |              |
|      | 05   | EVENTO | Serviço de deslocamento de Rede Elétrica. - MEDIÇÃO 5 - A obra compreende o deslocamento de postes (retirada do poste existente e instalação de poste de concreto tronco cônico), junto ao novo alinhamento do passeio e deslocamento/reaproveitamento dos condutores, ferragens, subestações e demais equipamentos, conforme projeto elétrico. Referente a 16% do total da obra. | 01     |                    |              |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



| LOTE | ITEM | UNID.  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. | PREÇO POR ITEM R\$ | Preço Global |
|------|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|--------------|
|      | 06   | EVENTO | Serviço de deslocamento de Rede Elétrica. - MEDIÇÃO 6 - A obra compreende o deslocamento de postes (retirada do poste existente e instalação de poste de concreto tronco cônico), junto ao novo alinhamento do passeio e deslocamento/reaproveitamento dos condutores, ferragens, subestações e demais equipamentos, conforme projeto elétrico. Referente a 20% do total da obra. | 01     |                    |              |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Data, assinatura e carimbo do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
Avenida Paraguaçu, 1043 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
Fone/Fax: 3627-8200, Ramal 217 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 Abertura de expediente para realização de procedimento licitatório visando a **contratação de empresa para a execução de obra de deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica** pertencente a CEEE-Equatorial Energia, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Imbé/RS. Conforme especificações constantes no projeto elétrico, memorial descritivo e pedido de compra nº 1918/2023.

1.2 Este documento destina-se a descrever os procedimentos, condições gerais, técnicas, métodos e instruir o processo licitatório, bem como complementar a documentação aprovada pela concessionária para a execução dos serviços. O critério de julgamento deverá ser do tipo **menor valor GLOBAL**.

1.3 Localização da obra: conforme projeto elétrico em anexo, a obra compreende o deslocamento da rede entre os postes P2-214482 e P67-218686, localizados na Av. Paraguassu, entre a Rua Nova Brésia e Avenida Ipiranga. Coordenadas: lat. -29.9546240248914; long. -50.1316341374045.

1.4 Normas aplicáveis

NT.005 - Critérios de projetos de rede de distribuição

NT.006 - Padrão de estruturas de redes de distribuição 13.8kV

NT.008 - Padronização de materiais e equipamentos por tipo de ambiente

NT.016 - Compartilhamento de infraestrutura de redes de distribuição aérea

NT.022 - Padrão de estruturas redes de distribuição aérea de energia elétrica 23.1kV e 34.5kV

NT.023 - Fornecimento de energia elétrica para iluminação pública

ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição de energia elétrica com condutores nus

1.5 Descrição resumida do objeto a ser contratado.

| Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Vlr. máximo   |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1    | 39627  | Serviço de deslocamento de Rede Elétrica. – Descrição complementar: a obra compreende o deslocamento de 65 postes (retirada do poste existente e instalação de poste de concreto tronco cônico, junto ao novo alinhamento do passeio e deslocamento/reaproveitamento dos condutores, ferragens, subestações e demais equipamentos, conforme projeto elétrico. | RS 794.798,55 |

*Nota 1 - consta no memorial descritivo aprovado pela concessionária o deslocamento de 73 postes, porém deve ser considerado o projeto elétrico aprovado que prevê o deslocamento de 65 postes.*

1.6 A empresa CONTRATADA deverá, conforme necessidade, alinhar junto a CEEE-Equatorial Energia, toda a programação de desligamentos.

1.7 A empresa CONTRATADA deverá emitir ART/RRT de execução da obra após a assinatura do Contrato.

Av. Paraguassu, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8200 - Ramal: 217 E-mail: financeiroobras@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



facebook.com/  
PREFEITURAIMBE



twitter.com/  
PREFEITURAIMBE



instagram.com/  
PREFEITURAIMBE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**  
Avenida Paraguaçu, 1043 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
Fone/Fax: 3627-8200, Ramal 217 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



- 1.8 A empresa CONTRATADA ficará a cargo de solicitar a vistoria da concessionária após a conclusão da obra.
- 1.9 Os postes existentes deverão ser substituídos por postes de concreto tronco cônico, classe de agressividade CAA III, padrão CEEE-Equatorial, dimensionados conforme projeto em anexo. Fabricação, acabamento e tolerâncias, segundo ABNT NBR 8451.
- 1.10 Lista de postes e estruturas em anexo.
- 1.11 Deverão ser reaproveitados todos os condutores existentes.
- 1.12 A rede de média tensão existente é trifásica com tensão nominal de 13.8kV, composta por condutores 3#1/0CC e 3#2CC. Serão deslocados 267 metros de condutores 3#1/0CC e 2.452m de condutores 3#2CC. A rede secundária existente é composta por condutores 3#4(4)CC e 4#50MXI. Serão deslocados 1.037 metros de condutores 3#4(4)CC e 387,5 metros de condutores 4#50MXI.
- 1.13 Os ramais subterrâneos existentes, deverão ser deslocados para os postes novos a serem instalados. Deve ser previsto a instalação de caixa de passagem 600x600mm padrão concessionária, nos ramais subterrâneos.
- 1.13 Nenhum ponto de aterramento da rede secundária poderá ficar afastado mais de 100m de um aterramento. Deverão ser utilizadas hastes cobreadas de 2,4m, enterradas a 50cm no solo. Os aterramentos dos equipamentos devem ser realizados conforme norma da concessionária.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1 A presente licitação surge da necessidade de atender a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Imbé/RS no deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica (lado leste) na Av. Paraguaçu, entre a Rua Nova Brésia e Avenida Ipiranga. A obra de deslocamento de rede permitirá o prosseguimento da obra de duplicação e pavimentação da Avenida Paraguaçu, tendo em vista que atualmente os postes existentes estão sobre o novo alinhamento da via pública.

## **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 3.1 O dimensionamento e a organização da mão de obra, para execução dos serviços serão atribuições da empresa CONTRATADA, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.
- 3.2 Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.
- 3.3 Todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra serão fornecidos pela empresa CONTRATADA.
- 3.4 As providências e despesas para instalações provisórias necessárias à execução da obra serão de competência e responsabilidade da CONTRATADA.

Av. Paraguaçu, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8200 - Ramal: 217 E-mail: financeiroobras@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



facebook.com/  
**PREFEITURAIMBE**



twitter.com/  
**PREFEITURAIMBE**



instagram.com/  
**PREFEITURAIMBE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguaçu, 1043 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
Fone/Fax: 3627-8200, Ramal 217 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



3.5 Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Imbé, devendo a empresa CONTRATADA providenciar a demolição e reconstrução necessárias, imediatamente após a notificação, arcando com material e mão de obra desperdiçados.

3.6 É de total responsabilidade da empresa CONTRATADA o conhecimento e aplicação das normas de trabalho e segurança.

3.7 Nenhuma alteração nas especificações, determinando ou não o aumento de valor das obras, deverá ser executada sem autorização prévia da CONTRATANTE. Para tanto é necessário que a CONTRATADA peça a respectiva permissão por escrito.

3.8 Caso seja identificado que determinado serviço ou parte dele poderá colocar em risco os trabalhadores e/ou os transeuntes e usuários dos locais, a empresa CONTRATADA deverá paralisar a obra e informar o fato aos fiscais do contrato. O corpo técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Imbé em conjunto com a empresa CONTRATADA, deverá elaborar estratégia/plano de ação que ELIMINE o risco e a obra possa continuar com segurança.

3.9 Os serviços deverão estar sob a responsabilidade de um Engenheiro ou Eletrotécnico, devidamente registrado em Conselho de Classe, com o devido recolhimento de ART ou TRT, específico dos serviços em questão.

3.10 Fica a cargo das empresas verificar as condições da rede de distribuição, através de visita técnica prévia no local do projeto. A necessidade de realização da visita técnica é motivada pelo fato de existirem situações peculiares para este tipo de serviço, onde são necessárias medidas especiais de proteção. Além disso, por se tratar de local com tráfego intenso de automóveis, para o correto dimensionamento da mão de obra e a logística de trabalho é interessante o conhecimento in loco das características do local.

3.11 As empresas interessadas em realizar a visita técnica, serão acompanhadas pelos técnicos da Prefeitura Municipal, devendo ser agendada para até três (03) dias úteis antes da data prevista para a licitação, através do e-mail: dee.imbe@imbe.rs.gov.br. Ao final da visita técnica a empresa receberá um atestado comprovando a realização da visita técnica.

3.12 A realização da visita técnica é facultativa, porém as empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão encaminhar documento informando pleno conhecimento das características do local.

3.13 Todos os equipamentos, materiais e ferragens utilizadas deverão ser padrão para orla marítima.

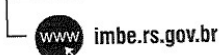
3.14 O local da obra é de fácil acesso para veículos leves e pesados. O tipo de solo "A". A via possui circulação intensa de pedestres ou veículos.

3.15 Todo material utilizado na obra deverá estar de acordo com os padrões da concessionária e normas da ABNT.

3.16 Será de uso obrigatório o uniforme completo com identificação da empresa e os equipamentos de proteção individual para eletricitistas de rede, conforme disposição das normas regulamentadoras NR 6, NR 10 e demais normas pertinentes, ficando a contratada responsável pela utilização, eximindo a CONTRATANTE de qualquer evento ocorrido pela omissão na utilização.

Av. Paraguaçu, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000    Telefone: (51) 3627-8200 - Ramal: 217    E-mail: financeiroobras@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguaçu, 1043 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
Fone/Fax: 3627-8200, Ramal 217 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



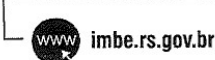
- 3.17 As partes móveis de ferramentas e equipamentos deverão ser protegidas. Todos e quaisquer riscos e acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da empresa a qual for adjudicada à obra ou serviço. A sinalização (diurna e noturna) e devidos desvios do trânsito, caso necessário, serão de responsabilidade da contratada, inclusive se houver danos a terceiros por falha neste serviço. O trecho deverá estar perfeitamente sinalizado.
- 3.18 Os veículos deverão possuir todos os equipamentos e proteções necessárias para execução dos serviços, conforme NR 12.
- 3.19 A omissão de qualquer procedimento neste documento, não exime a empresa CONTRATADA da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas para a execução dos serviços.
- 3.20 A obra deve ser entregue em perfeito funcionamento, ou seja, a rede de distribuição não deverá apresentar nenhuma deficiência técnica.
- 3.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo dois números de telefone, sendo pelo menos um deles móvel e um e-mail viabilizando o contato entre as partes;
- 3.22 Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Imbé.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 4.1 Deverá ser apresentado Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao conselho competente;
- 4.1 Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Engenheiro da modalidade Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica) da empresa licitante junto ao conselho competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;
- 4.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, sendo analisada a similaridade dos serviços.
- 4.3 Comprovação que a empresa licitante possui Responsável Técnico em seu quadro, na data prevista para entrega dos documentos, profissional, devidamente inscrito no conselho competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto pretendido para contratação na presente licitação.
- 4.4 Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho competente não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo conselho competente;

Av. Paraguassu, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8200 - Ramal: 217 E-mail: financeiroobras@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**  
Avenida Paraguaçu, 1043 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
Fone/Fax: 3627-8200, Ramal 217 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



4.5 Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo conselho, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no conselho, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

## **5. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 A Administração Pública fiscalizará obrigatoriamente a execução das obras de serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos do edital.

5.2 A CONTRATADA, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à CONTRATANTE, que providenciará a medição, para emissão do parecer técnico e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizado a obra ou serviço.

5.3 A gestão contrato e fiscalização dos serviços, serão realizados pelos seguintes servidores, indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação:

**Gestor do Contrato:** Luiz Henrique Alves Pereira, Matrícula 14.626

**Gestor Suplente:** Alice Gonçalves Grassmann, Matrícula 16133

**Fiscal do Contrato:** Lucas Martins Wolker, Matrícula: 16.260

**Fiscal do Contrato:** Sinara da Silva Amaral, Matrícula: 16.336

**Fiscal do Contrato:** José Augusto Henkin, Matrícula 9.265

**Fiscal do Contrato:** Gian Martini Beloto, Matrícula: 13.829

## **6. PAGAMENTOS**

6.1 Os pagamentos serão realizados, após a realização das medições das etapas pelos Fiscais do Contrato. Após as medições, será gerado um relatório de medição que deverá ser encaminhado a empresa, permitindo a emissão da Nota Fiscal do serviço realizado.

6.2 As medições serão realizadas mensalmente e devem estar de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no item 7, devendo ser solicitadas empresa, através de e-mail, até o décimo dia útil do mês subsequente da execução dos serviços.

6.3 Junto com as Notas Fiscais, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar:

\* Diário de obras atualizado;

\* CND's Estadual, Trabalhista e FGTS;

\* Relação de funcionários que estão trabalhando na obra;

\* Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) referente à lista de

Av. Paraguaçu, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8200 - Ramal: 217 E-mail: financeiroobras@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



facebook.com/  
**PREFEITURAIMBE**



twitter.com/  
**PREFEITURAIMBE**



instagram.com/  
**PREFEITURAIMBE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
Avenida Paraguaçu, 1043 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
Fone/Fax: 3627-8200, Ramal 217 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



funcionários encaminhada.

6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal (NF), motivada por incoerências e/ou divergências, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado da data da sua reapresentação.

6.4 Para efeitos de emissão da NF o CNPJ da Prefeitura Municipal de Imbé é nº 90.256.652/0001-84.

7. OCUPANTES – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TELEFONIA, TV, CFTV E FIBRA

7.1 Os ocupantes deverão ser deslocados para o novo poste pela empresa CONTRATADA, de forma provisória, sendo que a revisão e acabamento seja de responsabilidade das empresas ocupantes.

7.2 A empresa CONTRATADA deverá informar aos fiscais da Prefeitura Municipal, com antecedência de cinco (05) dias úteis, a necessidade de adequação da ocupação, para realização do contato com as empresas ocupantes, garantindo assim que o serviço seja realizado sem onerar o projeto.

7.3 A empresa CONTRATADA deverá reinstalar o conjunto de IP no poste novo, caso sejam necessário reparos ou adequações, a empresa CONTRATADA deverá informar aos fiscais da Prefeitura Municipal para a realização da adequação com mão de obra própria.

8. DOS PRAZOS

8.1 A validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do Processo Licitatório, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

8.2 O prazo para início das obras é de 15 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 O prazo estimado para a conclusão da obra é de 180 dias.

8.4 A garantia dos serviços terá um prazo máximo de cinco (05) anos, a contar da data de entrega definitiva da obra. A garantia compreende a adequação de serviços mal executados e substituição de equipamentos e materiais defeituosos (dentro do escopo do serviço realizado).

8.5 Cronograma físico-financeiro

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MEDICÃO<br>01      | MEDICÃO<br>02      | MEDICÃO<br>03      | MEDICÃO<br>04      | MEDICÃO<br>05      | MEDICÃO<br>06     | VALOR<br>TOTAL<br>ESTI-<br>MADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---------------------------------|
| 1    | Serviço de deslocamento de Rede Elétrica. – Descrição complementar: a obra compreende o deslocamento de 65 postes (retirada do poste existente e instalação de poste de concreto tronco cônico, junto ao novo alinhamento do passeio e deslocamento/reaproveitamento dos condutores, ferragens, subestações e demais equipamentos, conforme projeto elétrico. | R\$<br>127.167,768 | R\$<br>127.167,768 | R\$<br>127.167,768 | R\$<br>127.167,768 | R\$<br>127.167,768 | R\$<br>158.959,70 | R\$<br>794.798,55               |

|                      |            |             |             |             |            |            |
|----------------------|------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|
| Percentual acumulado | 16%        | 32%         | 48%         | 64%         | 80%        | 100,00%    |
|                      | R\$        | R\$         | R\$         | R\$         | R\$        | R\$        |
| Valor acumulado      | 124.472,64 | 254.335,536 | 381.503,304 | 508.671,072 | 635.838,84 | 794.798,55 |

Av. Paraguaçu, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8200 - Ramal: 217 E-mail: financeiroobras@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/  
PREFEITURAIMBE



twitter.com/  
PREFEITURAIMBE



instagram.com/  
PREFEITURAIMBE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**  
Avenida Paraguassu, 1043 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
Fone/Fax: 3627-8200, Ramal 217 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



8.5.1 A previsão de início das obras se dará em dezembro de 2023, conforme medições da tabela acima.

**9. SERVIÇOS FINAIS**

9.1 A obra deverá ser entregue em ótimo estado de limpeza e conservação, sem sobras de condutores e ferragens no chão.

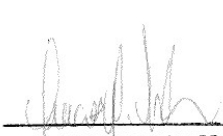
9.2 Os materiais e equipamentos existentes (postes, cabos e demais ferragens retiradas) deverão ser descartados conforme orientação dos fiscais.

9.3 Todo o entulho, resíduos e eventuais sobras de obras deverão ser depositadas em local determinado pela Prefeitura Municipal.

Imbé, 31 de outubro de 2023.

  
**Cléverton da Silva**  
Secretário Adjunto  
Matrícula 11472

Secretaria Municipal de Obras e Viação

  
**LUCAS MARTINS WOLKER**  
Portaria nº 2406/2022

Av. Paraguassu, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8200 - Ramal: 217 E-mail: financeiroobras@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/  
PREFEITURAIMBE



twitter.com/  
PREFEITURAIMBE



instagram.com/  
PREFEITURAIMBE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(identificação da empresa) .....,  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68  
da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Contrato vinculado a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o **MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS**, como **CONTRATANTE** e, de outra, a empresa \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23).

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o **CONTRATANTE** \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/RS, e a **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu proprietário, sr. \_\_\_\_\_ têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente contratação de empresa para \_

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO/ENTREGA  
E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A contratação terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até \_\_\_\_\_, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação \_\_\_\_\_, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.

**§ ÚNICO** - O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco por cento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de **R\$ ...**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**§ Único** - Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**§ 1º** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**§ 2º** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**§ 3º** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**§ 4º** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**§ 5º** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações do CONTRATANTE

**I** - Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

**II** - Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

### **CLÁUSULA NONA** - São obrigações da CONTRATADA:

**I** - Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

**II** – Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

**III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;

**IV** – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.

**V** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**VI** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**VII** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**I** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**II** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**III** – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**IV** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**V** – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A garantia o serviço terá um prazo de 06 (seis) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

**§ único** – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- O pagamento será efetuado em \_\_\_\_\_, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

§ 2º – Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

§3º - A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;

§4º - Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

**DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas “a” à “d” e inciso IV da Lei 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé, ..... de ..... de 2.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO IV**  
**D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)**

Edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Município de Imbé

A empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada  
inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo  
licitatório, PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal